



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| INTERESSADA: Associação Amapaense de Ensino e Cultura | UF: AP | |
| ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá. | | |
| RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado | | |
| e-MEC Nº: 202027392 | CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO | |
| PARECER CNE/CES Nº: 735/2024 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/12/2024 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP, com sede no município de Macapá, no estado do Amapá.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois).

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada

organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

| Requisitos – PN nº 20/2017 | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios | | |
| I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u> | X | |
| II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u> | X | |
| III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade, assinado por Adailton Oliveira Bartolomeu – Arquiteto e Urbanista – CAU nº A40825-5.</u> | X | |
| IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: Em resposta a diligência a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga, juntamente com Declaração de Aprovação de Projeto e Alvará de Vistoria - Alvará Precário nº 292/2024 - DISCIP / PROC 001858/2024 - ATEN. DIG., que atesta que o estabelecimento está EM CONFORMIDADE com as exigências de prevenção contra incêndio e pânico prevista na Lei Estadual nº. 0871 de 31 de dezembro de 2004. Os documentos foram emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Amapá, com validade até 04/03/2025.</u> | X | |
| V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 26/03/2025. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024. | X | |

| Requisitos – PN nº 20/2017 | Sim | Não | Não se aplica |
|--|-----|-----|---------------|
| Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): | | | |
| I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; | X | | |
| <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u> | | | |
| II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</u> | | | X |
| III. política de atendimento aos discentes; | X | | |

| | | |
|--|---|---|
| <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u> | | |
| <u>IV. processos de gestão institucional;</u> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u> | X | |
| <u>V. salas de aula;</u> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u> | X | |
| <u>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</u> <u>Justificativa: Não se Aplica</u> | | X |
| <u>VII. infraestrutura tecnológica;</u> <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</u> | | X |
| <u>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</u> | | X |
| <u>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u> | X | |
| <u>X. AVA, quando for o caso;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</u> | | X |
| <u>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u> | X | |
| <u>XII bibliotecas: infraestrutura;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u> | X | |

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP (Cód. 861) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - O eixo Planejamento e Avaliação Institucional objetiva identificar evidências do processo de planejamento institucional e as estratégias de autoavaliação institucional. O CEAP - Centro de Ensino Superior do Amapá tem Comissão Própria de Avaliação implantada, com representação comprovada de todos os segmentos da comunidade acadêmica, conforme previsto na Lei do SINAES. Os resultados da CPA são apropriados pelas instâncias de gestão da IES transformando-se em ações de melhoria para o público interno. Os resultados são publicizados ao público interno e externo por do site, Instagram, WhatsApp, murais, e-mails e reuniões. Cumprem com os prazos de postagem do relatórios no sistema e-Mec.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - A missão, objetivos, metas e valores institucionais estão bem definidos no PDI do CEAP e devidamente interligados com as políticas institucionais, visando a interdisciplinaridade e sedimentação do processo ensino/aprendizagem. As atividades de extensão evidenciadas promovem a responsabilidade ambiental e social, primando pelos valores éticos em respeito das diferenças sociais, éticas, raciais e respeito à diversidade. Há planejamento para instituição de políticas voltadas para o EaD, as quais serão implementadas gradualmente, de acordo com as metas estabelecidas no PDI.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - De acordo com o PDI e avaliação in loco, verificou-se as políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação. Neste eixo avaliou-se a compatibilidade entre o PDI e o desenvolvimento de políticas acadêmicas da IES e suas vivências. Os documentos apresentados pela IES demonstram que trabalha para a construção do conhecimento

O PDI contempla também políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, política de atendimento ao discentes, e políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente presente do teor do PDI vigente.

Eixo 4: Políticas de gestão - O CEAP Possui políticas para capacitação dos corpos docente e técnico-administrativo onde existem critérios institucionalizados definidos para a inserção funcional nos planos de carreiras das diferentes categorias. O Regimento Geral da IES define as atribuições dos órgãos colegiados responsáveis pelas deliberações e atribuições e possuem representatividade assegurada da comunidade acadêmica e externa. Apesar da sustentabilidade financeira depender diretamente da mantenedora, os órgãos deliberativo da IES possuem participação na destinação dos recursos financeiros para atendimento das políticas institucionais.

Eixo 5: Infraestrutura - Esta comissão verificou em visita online in loco as instalações e infraestrutura da IES, e validou com os dados apensados no PDIe no Drive. De acordo com as demandas dos cursos em andamento e as exigências previstas para a continuidade das atividades, a estrutura física e acadêmica atendem adequadamente às necessidades.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo,

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP (Cód. 861), instalado à Rodovia de Duca Serra, S/N, bairro Alvorada, no município de Macapá, estado do Amapá, mantido pela ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA (Cód. 600), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados,

contando com o Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro), após aplicação de protocolo de compromisso da SERES junto à IES.

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP, código e-MEC nº 861, com sede na Rodovia de Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, código e-MEC nº 600, com sede no mesmo município e estado, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá – CEAP, com sede na Rodovia de Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantido pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente